

## DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

## Contrato 46/2026

## Informações Básicas

|                    |                                    |                       |                          |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                               | Editado por           | Atualizado em            |
| 46/2026            | 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | ISADORA BATISTA ALVES | 22/06/2026 20:23 (v 0.9) |
| Status             |                                    |                       |                          |
| DISPONIBILIZADO    |                                    |                       |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 245/2026              | 08038.006948/2026-09    |

## PREÂMBULO

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL N.º \_\_/2026 DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE, SIAPE n.º 1817127, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF n.º 803, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, n.º 109, de 15 de junho de 2026, p. 92, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88, de 14 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 188, de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, Edição n.º 142, de 20 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com Sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08038.007896/2026-80 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial destinada à prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento integral de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à sua execução, com vistas a atender às necessidades da Defensoria Pública da União na unidade de Foz do Iguaçu/PR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TRIMESTRAL |
|------|-----------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|------------------|
| 1    | Serviços de limpeza e conservação | 27782  | Posto             | 02         | R\$            | R\$          | R\$              |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a efetiva formalização e início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado ao atendimento da mesma necessidade administrativa, o que ocorrer primeiro.

- 2.1.1. Considerando o caráter transitório e excepcional da presente contratação, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto e iniciada a execução do respectivo instrumento contratual.
- 2.1.2. A extinção antecipada prevista no item anterior ocorrerá mediante comunicação formal à contratada, observada a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e o interesse público.
- 2.1.3. A contratada declara ciência de que a presente contratação possui caráter emergencial, excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a implementação da solução definitiva pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 3 (três) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Em razão do caráter emergencial, temporário e improrrogável da presente contratação, os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 134 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, tendo em vista que:

7.2.1. A repactuação exige interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta;

7.2.2. O contrato emergencial possui vigência limitada e não admite prorrogação, nos termos da legislação vigente.

7.3. Fica ressalvado, exclusivamente, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, caso comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído, demonstrado de forma analítica e apreciado pela Administração, não se confundindo com reajuste ou repactuação de preços.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021. 6.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Contrato, anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes e equipamentos, necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados na cláusula primeira do presente Contrato, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

9.1.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados na cláusula primeira do presente Contrato, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

9.1.2. São de responsabilidade da contratada todos os tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e demais encargos necessários à execução dos serviços.

9.1.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da contratante.

9.1.4. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à contratante por seus funcionários.

9.1.5. Os colaboradores (empregados) da contratada deverão acatar as normas disciplinares da contratante, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a contratante, observando as seguintes diretrizes:

9.1.5.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e uniformizados;

9.1.5.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;

9.1.5.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

9.1.5.4. Cumprir as normas internas da contratante;

9.1.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

9.1.6. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

9.1.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, assim como a forma de utilização dos aparelhos de ar-condicionado colocados à sua disposição;

9.1.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

9.1.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

9.1.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

9.1.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

9.1.12. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

9.1.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante a execução do trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

9.1.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;

9.1.15. Tratar a todos com urbanidade;

9.1.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

9.1.17. A contratada deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

9.1.18. A contratada deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou preposto a contratante ou a terceiros, em atividades nas dependências da contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.1.19. Caso não cumpra com o prazo estipulado no item anterior, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.1.20. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da contratante, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, o mais breve possível, após a notificação do fiscal.

9.1.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.1.22. Fornecer, sem qualquer ônus à contratante, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Contrato.

9.1.23. Dispor do seu quadro de pessoal empregados qualificados e suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.

9.1.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.25. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da contratante.

9.1.26. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

9.1.27. São de integral e exclusiva responsabilidade da contratada eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

9.1.28. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Contrato, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

9.1.29. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a contratada só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações.

9.1.30. A contratada também deverá guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto e sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a LGPD.

9.1.31. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017:

9.1.31.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.31.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.1.31.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.1.31.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.1.31.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.1.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.32.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.32.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.32.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 2.1, alínea "b.4" do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 e suas alterações.

9.1.33. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

9.1.34.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.1.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.36. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.37. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.39. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;

9.1.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.42. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.42.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.42.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.42.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.43. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.44. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante.

9.1.45. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.46. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.1.46.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.1.47. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto n.º 61.784/1967). A inadimplência da contratada com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.49. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em caráter emergencial.

9.1.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, inciso XII, do

art. 30, §1º, inciso II e do art. 31, inciso II, todos da LC 123/2006. 8.38.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação emergencial, exceto quando ocorrer algum dos eventos relacionados no artigo 124, inciso I e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.54. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria.

9.1.55. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da contratada, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e posto, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

9.1.56. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.57. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.1.58. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado.

9.1.59. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.60. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações são obrigações da contratada apresentar os seguintes documentos:

9.1.61. No Início da Prestação dos Serviços:

9.1.61.1. Contrato de trabalho;

9.1.61.2. Regulamento Interno do Contratado, se houver;

9.1.61.3. Registro de Empregados;

9.1.61.4. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

9.1.61.5. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional;

9.1.61.6. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;

9.1.61.7. Declaração de opção pelo Vale-transporte;

9.1.61.8. Atestado de antecedentes civil e criminal; e

9.1.61.9. Comprovação de seguro de vida em grupo;

9.1.62. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:

9.1.62.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual:

9.1.62.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.1.62.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.1.62.1.3. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

9.1.62.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.1.63. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

9.1.63.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.1.63.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

9.1.63.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.1.63.4. Folha de pagamento de salários referente ao mês anterior;

9.1.63.5. Recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês anterior;

9.1.63.6. Recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

9.1.63.7. Recibo/comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual;

9.1.63.8. Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

9.1.63.9. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

9.1.63.10. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

9.1.63.11. Comprovação do encaminhamento à Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho, ou órgão equivalente, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

9.1.63.12. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

9.1.63.13. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n.º 338/TST; e

9.1.63.14. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

9.1.64. Anualmente:

9.1.64.1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;

9.1.64.2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;

9.1.64.3. Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

9.1.64.4. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

9.1.65. A qualquer momento quando houver necessidade:

9.1.65.1. Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços, deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

9.1.65.2. Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

9.1.65.3. Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

9.1.65.4. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

9.1.65.5. Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;

9.1.65.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

9.1.65.7. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;

9.1.65.8. Aviso Prévio / Pedido de Demissão;

9.1.65.9. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

9.1.65.10. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;

9.1.65.11. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO; e

9.1.65.12. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do Contrato.

9.1.66. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade, a Contratada deverá apresentar nova planilha de custos e formação de preços acrescida do percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo para o grau de insalubridade constatado, para que o valor do contrato seja revisto nos termos do artigo 124, II, d, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.66.1. Na hipótese de a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) prever o pagamento de adicional de insalubridade, este deverá ser imediata e provisoriamente incluído na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Proponente. Após a emissão do laudo técnico conclusivo, o percentual do adicional deverá ser ajustado em conformidade com o grau de insalubridade detectado, cabendo à Contratada o envio de nova planilha de custos e formação de preços devidamente atualizada.

9.1.67. A compensação de jornada dos trabalhadores do contratado alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES**

12.1. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, consideram-se infrações contratuais aquelas descritas neste instrumento e no Termo de Referência que o integra, incluindo seus anexos, observados os critérios de enquadramento, gradação e correspondência estabelecidos nos respectivos documentos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção antecipada de que trata o subitem 13.2 ocorrerá mediante comunicação formal à contratada, com antecedência mínima razoável, observado o interesse público e a natureza emergencial do contrato, ou automaticamente com a conclusão de novo procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, nos termos do Termo de Referência.

13.4. Na hipótese de conclusão do novo procedimento licitatório antes do término da vigência contratual, o contrato será extinto na data da assinatura do novo ajuste, sem que assista à contratada direito à prorrogação ou indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VANESSA MARCAL VAUCHER**

Subsecretária de Contratações



*Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 20:23:24.*